

Lei n.º 73/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada adquirir para serviços de estrada sua geral uma Motoniveladora de 76 H.P. - Artigo 2.º - Fim de prover ao pagamento da despesa da aquisição constante do artigo 1.º, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de \$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros). Artigo 3.º - O valor do presente crédito a que se refere o artigo 2.º, será coberto com a importância de \$230.093,00 (duzentos e trinta mil, noventa e três cruzeiros) proveniente da Quota do Fundo Rodoviário Nacional e \$174.907,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sete cruzeiros), proveniente das transferências de verbas que a Prefeitura Municipal fica autorizada a mandar proceder nos termos do artigo 4.º desta lei, perfazendo total de \$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros). Artigo 4.º - Fica determinada a transferência para o crédito especial de que trata o artigo 3.º, das importâncias constantes de verbas da Lei Orçamentária em vigor, a saber:- da verba 2-0-0 Serviços Públicos Municipais, 2-5-0, Serviços Industriais; Transporte 2-5-2 Distrito de Platina, 2-5-2-8-6)-4 Despesas Diversas \$19.907,00 (dezenove mil, novecentos e sete cruzeiros) e 3-0-0 Obras Melhoramentos Públicos 3-5-0, Construção de Logradouros Públicos, 3-5-1 Distrito da sede, 3-5-1-8-8)-4 Despesas Diversas Execução de Melhoramentos: cr \$100.000,00 (cento e mil cruzeiros). Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 16-4-52

contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16
de abril de 1952. a) Manoel B. Rigo - Presidente a) Carlos Bergoncio -
1º secretário. Nada mais se continha em referida lei que para
aqui foi bem e fielmente transcrita. Ex. Julieta J. Oliveira, auxi-
liar secretário, escrevi.